

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORACÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

CONDICÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada “CAF”, representada neste ato por sua Diretora Representante no Brasil, Senhora Moira Paz-Estensoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com Passaporte Boliviano Nº. 487002-LP, devidamente habilitada para tal ato por Poder Especial conferido pelo Senhor Enrique García em seu caráter de Presidente Executivo da “CAF”, perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de 11 de janeiro de 2005, por uma Parte; e por outra Parte, o Estado de Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo Senhor Sérgio Cabral de Oliveira Filho, na qualidade de Chefe de Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1. Mediante Resolução No. 1969, de 29 de novembro de 2011, o Diretório da “CAF” aprovou o “Programa de Melhorias e Implantação da Infraestrutura Viária do Rio de Janeiro – Pro-Vias”, destinado a apoiar a melhoria, reabilitação e expansão da rede viária, por meio de um Empréstimo de Longo Prazo a favor do Estado do Rio de Janeiro - RJ. As Partes concordam em que tanto os desembolsos quanto a amortização somente poderão ser feitos em dólares dos Estados Unidos da América, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo “A” do presente Contrato.

2. O “Mutuário” solicitou à “CAF” um empréstimo para financiar parcialmente o “Programa de Melhorias e Implantação da Infraestrutura Viária do Rio de Janeiro – Pro-Vias”, doravante denominado “Programa”.

3. A “CAF” considerou que o “Programa” é elegível para o financiamento e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do “Mutuário”, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeita às condições nelas estabelecidas, a “CAF” se compromete a emprestar ao “Mutuário”, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o “Mutuário” o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o “Programa” a ser executado no Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, bem como a repagá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

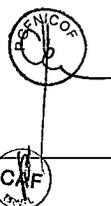
De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a “CAF” concede ao “Mutuário” será de até US\$ 319.675.000,00 (trezentos e dezenove milhões e seiscentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de até 15 (quinze) anos, incluído o Prazo de Carência de até 3 (três) anos, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O “Mutuário” concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: a) estudos, b) custos diretos das obras em execução e propostas, incluindo os custos ambientais e sociais; c) supervisão técnica, ambiental e social; d) a Unidade de Gerenciamento do Programa; e) a auditoria externa; f) imprevistos e; g) a comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo.



CAF

O "Programa" está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O Órgão Executor

As funções do "Órgão Executor", conforme indicadas no Anexo "A", ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Obras (SEOBRAS), por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela "Unidade de Gerenciamento do Programa" (UGP).

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo

O "Mutuário" terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 36 (trinta e seis) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais:

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do "Mutuário", de forma que a "CAF" considere satisfatórias, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A", e das seguintes condições:

Prévias ao Primeiro Desembolso do Empréstimo:

- i) Apresentar o ato administrativo de criação da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), incluindo neste ato as atribuições da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – FUNDERJ (DER-RJ) no "Programa", e que está em operação dentro da Secretaria de Estado de Obras (SEOBRAS).
- ii) Apresentar o cronograma de execução e o orçamento estimado e atualizado do "Programa" com os estudos e obras, incluindo o orçamento ambiental e social.
- iii) Apresentar o cronograma da Gestão Socioambiental para o conjunto das obras a serem financiadas pela "CAF" no âmbito do "Programa", que inclua a concepção e a estratégia para a execução e supervisão das medidas de gestão socioambiental específicas para os projetos, assim como a definição

das responsabilidades dos contratados e da SEOBRAS e suas relações com os órgãos ambientais competentes.

Prévias ao desembolso do projeto Urbanização do Bairro Jardim Catarina:

Para o projeto em execução Urbanização do Bairro Jardim Catarina, no Município de São Gonçalo, apresentar: o orçamento atualizado, o cronograma de execução, o último relatório de avanço da obra e o estado dos pagamentos, o último relatório da supervisão técnica, os estudos e licenças ambientais obtidos e/ou em tramitação. Além disso, apresentar um relatório executivo sobre a situação atual: a) da gestão dos resíduos de construção civil, b) a gestão das desapropriações e reassentamentos, e c) a gestão da mobilidade, acessos, manejo de tráfego, interferências nos serviços públicos, prevenção de acidentes.

Condições Prévias ao desembolso do projeto Viaduto do Bairro Austin:

Para o projeto Viaduto do Bairro Austin, no Município de Nova Iguaçu, apresentar: o orçamento atualizado, o cronograma de execução, o último relatório de avanço da obra, a situação de pagamento, o último relatório da supervisão técnica, os estudos e licenças ambientais obtidos e/ou em tramitação.

Condições Prévias ao início dos processos licitatórios de cada obra proposta:

A UGP, com prévia revisão, análise e aprovação do DER-RJ e da SEOBRAS, deverá enviar à "CAF", para sua consideração:

- i) Um breve relatório que resuma os aspectos técnicos das obras descritas em cada projeto básico, o orçamento e os prazos correspondentes, bem como uma análise preliminar dos impactos ambientais do projeto.
- ii) Evidência de que os projetos básicos foram aprovados pelo DER-RJ do ponto de vista da segurança viária, e que as recomendações resultantes foram incorporadas convenientemente ao projeto.
- iii) O edital de licitação para a contratação da obra, incluindo as especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais e sociais.
- iv) O edital de licitação para a supervisão técnica e ambiental da obra. Caso essa supervisão seja realizada pelo DER-RJ, apresentar descrição do

esquema organizacional e a equipe proposta para realizar as tarefas correspondentes.

- v) Evidência de que a supervisão da obra contará com um especialista em segurança viária que examine as eventuais mudanças que possam ocorrer nos aspectos técnicos das obras e no manejo do tráfego.

Condições Prévias à assinatura de contrato de obra e contrato de supervisão de cada obra nova:

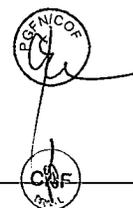
A UGP, após revisão, análise e aprovação da documentação fornecida pelo DER-RJ e pela SEOBRAS, deverá enviar à “CAF” para sua consideração:

Evidência de que o processo licitatório de seleção e contratação das empresas participantes na construção e supervisão de cada obra nova tenha cumprido a legislação brasileira pertinente e que obedeça às Políticas de Gestão da “CAF”, incluindo, em cada caso, informação sobre: o montante do contrato, editais de licitação, editais aprovados, ofertas recebidas, países de origem, pré-qualificação e critérios de seleção final, e cópia das atas de avaliação de ofertas e adjudicação (conclusão do processo licitatório – obra e supervisão).

Condições Prévias ao início da execução de cada uma das obras novas propostas no Programa:

A UGP, após revisão, análise e aprovação da documentação fornecida pelo DER-RJ e pela SEOBRAS, deverá enviar à “CAF”, para sua consideração:

- i) Cópia de contratos de obra e de supervisão, de acordo com as Atas de Adjudicação.
- ii) Quando for o caso, um plano de desapropriações e/ou reassentamentos para o projeto, que inclua: a) quantidade de terrenos e população afetados, b) estratégia de comunicação e atendimento a queixas e reclamações, c) gestão de compensações e/ou indenizações, e d) mecanismos de resolução de conflitos.
- iii) Estudos e licenças ambientais obtidos e/ou em tramitação.



- iv) Evidência de que o projeto conta com uma supervisão socioambiental especializada.

Durante o período de desembolsos:

- i) Em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato de empréstimo, apresentar evidência de que foi contratada uma empresa independente, de reconhecida capacidade técnica, encarregada de fazer a auditoria externa do Programa, com o fim de auditar o cumprimento das condições contratuais e a utilização dos recursos do empréstimo em cada exercício financeiro.
- ii) Apresentar à “CAF”, para sua consideração, qualquer modificação do objetivo, dos aspectos técnicos do projeto, do montante ou do prazo das obras e/ou dos contratos de obra e da supervisão que integram o “Programa”, antes da execução da modificação proposta.
- iii) Apresentar à “CAF”, para seu conhecimento, cópia dos relatórios periódicos que forem emitidos pela supervisão de cada obra do “Programa”.
- iv) Quando os desembolsos acumulados da “CAF” chegarem a 85% (oitenta e cinco por cento), apresentar um documento que descreva como será feita a manutenção das obras do “Programa” quando estas entrarem em operação, indicando as entidades responsáveis e as fontes de financiamento que serão usadas.
- v) Evidenciar: a) durante o segundo semestre de cada ano, que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano seguinte inclui a contrapartida local para o “Programa”; e b) Até os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de cada exercício da publicação da LOA, apresentar as dotações orçamentárias das contrapartidas locais.
- vi) Evidenciar que está sendo cumprida a devida alocação financeira de recursos da contrapartida local para assegurar a execução normal e integral do “Programa”. Essa evidência deverá ser verificada quando os desembolsos acumulados da “CAF” chegarem a 60% e a 85% do total do empréstimo.



vii) Cumprir com os seguintes requisitos em termos de relatórios relativos ao avanço do “Programa”:

- a. **Inicial:** em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de empréstimo, apresentar um relatório descrevendo o estado de cada um dos projetos integrantes do “Programa”, que contenha uma atualização: (i) dos custos, de acordo com os estudos e os aspectos técnicos dos projetos realizados até essa data; (ii) o cronograma de execução física; (iii) os procedimentos de contratação; (iv) o cronograma de desembolsos; e (v) o fluxo de fundos previsto associado a cada contrato assinado.

Além disso, para a obra em execução da Urbanização do Bairro Jardim Catarina, no Município de São Gonçalo, apresentar um relatório que inclua indicadores técnicos, operacionais, comerciais e financeiros de acordo com o formato estabelecido pela CAF.

- b. **Semestrais:** em até 45 (quarenta e cinco) dias depois do vencimento de cada período (junho a dezembro de cada ano), e durante todo o período de desembolso de recursos da “CAF” e contrapartida local, um relatório (impresso e digital) que demonstre o avanço dos aspectos relevantes do “Programa”, incluindo os avanços na aplicação do Programa de Gestão Socioambiental, a situação atual da execução física e financeira, o cronograma de investimentos e desembolsos, justificando os descompassos quanto ao “Programa” tanto em termos de tempo quanto de custos, caso existam.

Além disso, para o projeto em execução Urbanização do Bairro Jardim Catarina, no Município de São Gonçalo, apresentar um relatório que inclua indicadores técnicos, econômicos, operacionais e financeiros, de acordo com o formato estabelecido pela CAF.

- c. **Anuais:** em até 45 (quarenta e cinco) dias do início do ano, apresentar um relatório de auditoria externa sobre a adequada utilização dos recursos na execução do “Programa” correspondente ao ano imediatamente anterior.

d. **De fechamento:** em até 90 (noventa) dias após a data do último desembolso do empréstimo da “CAF”, um relatório final do “Programa”, nos termos e condições previamente acordados entre a “CAF” e o Órgão Executor.

e. **Outros específicos:** aqueles que a “CAF” razoavelmente solicitar durante o período de execução do “Programa”.

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

A “CAF”, a pedido do “Mutuário”, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do “Programa” efetuados com recursos próprios a partir da data da publicação da Recomendação nº 1.299, de 30/12/2011, publicada no Diário Oficial de 3/1/2012, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, até a data que a “CAF” tiver estabelecido para o cumprimento das condições prévias ao desembolso. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela “CAF”, correspondentes a obras e estudos executados que sejam parte do “Programa”, de acordo com o estabelecido no orçamento. (Quadro Estimativo de Usos e Fontes do “Programa” no Anexo “B”).

O “Mutuário” poderá requerer o reconhecimento de investimentos e gastos como recursos de contrapartida local, para despesas incorridas no período que se inicia 18 (dezoito) meses antes da data da publicação da citada Recomendação COFIEIX e termina com o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo “Mutuário” mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a “CAF” terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de

PBENICOF

CAF

suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros

(a) O "Mutuário" obriga-se a pagar semestralmente à "CAF" juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável resultante da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,60% (dois vírgula sessenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o "Mutuário" obriga-se a pagar à "CAF", além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

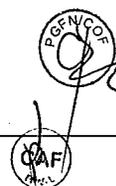
Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório

Durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a "CAF" se obriga a financiar 80 (oitenta) pontos básicos da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,80% (um vírgula oitenta por cento). Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da "CAF".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso

O "Mutuário" pagará à "CAF" uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do "Mutuário" o crédito especificado na Cláusula Terceira. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em dólares dos Estados



Unidos de América, no vencimento de cada período semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada uma parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

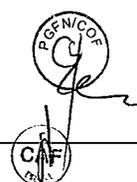
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento e Gastos de Avaliação

O "Mutuário" pagará à "CAF" somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em dólares dos Estados Unidos de América, no mais tardar quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

Além disso, o "Mutuário" pagará diretamente à "CAF" a soma de US\$ 25.000 (vinte e cinco mil Dólares) a título de custo de avaliação. O pagamento dos custos de avaliação deverá ser efetuado em dólares dos Estados Unidos da América no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade

O "Mutuário" assume, diante da "CAF", a obrigação de divulgar que o "Programa" está sendo executado com financiamento parcial da "CAF" e, para tanto, deverá



coordenar com a "CAF" a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do "Programa", ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a "CAF" e a República Federativa do Brasil, doravante denominada Garantidor, por meio de um representante autorizado, assinam um contrato ajustado conforme o Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como Garantidor de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo "Mutuário" no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal N° 5086
Altamira 1060
Fax no. +58 (212) 209-2422
Caracas, Venezuela

Ao Mutuário

Endereço:

Estado de Rio de Janeiro – RJ
Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado s/n
Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22238-900
FAX no. +55 (21) 2334-3773



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência

A “CAF” e o “Mutuário” enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do “Programa” para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 5º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Fax no. 00 55 (61) 2020-5006

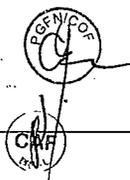
A “CAF” e o “Mutuário” enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do “Programa” para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Fax no. 00 55 (61) 3412 1740

E PARA O ÓRGÃO EXECUTOR:

Secretaria de Estado de Obras (SEOBRAS)
Rua Mexico, 125 – 9º Andar –
Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-145
Tel/Fax: + 55 (21) 2333-0938

Secretaria de Estado da Fazenda
Avenida Presidente Vargas, 670 – 15º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-001
Tel/Fax: + 55 (21) 2334-4534



CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a “CAF”, o “Mutuário” e o Garantidor, por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da “CAF”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos “A” e “B”, que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do “Mutuário”, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo “A”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A" : Condições Gerais de Contratação.

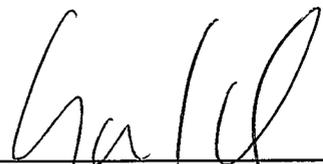
Anexo "B" : Descrição do Programa.

Anexo "C" : Contrato de Garantia.

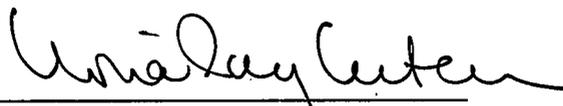
As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma espanhol e 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), sendo ambas de igual teor e forma, na cidade do Rio de Janeiro, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2012.

p. Estado do Rio de Janeiro

p. CAF



Sérgio Cabral de Oliveira Filho
Governador do Estado do Rio de Janeiro



Moira Paz-Estenssoro
Diretora-Representante da CAF